LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, criação de emprego público, cargo político em comissão, cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as quantidades de vagas dos empregos públicos constantes do Anexo XXI da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, da seguinte forma:
I – Arquiteto = de 05 (cinco) vagas para 07 (sete) vagas;
II – Fiscal de Obras e Posturas = de 7 (sete) vagas para 10 (dez) vagas;
III – Fiscal de Tributos = de 7 (sete) vagas para 10 (dez) vagas;
IV – Pedreiro = de 10 (dez) vagas para 25 (vinte e cinco) vagas.
V – Pintor de Obras = de 3 (três) vagas para 20 (vinte) vagas.

ARTIGO 2º - Ficam alteradas as referências dos empregos públicos constantes do Anexo XXI da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022:
I – de Capinteiro, da referência 12, para a referência 20, do Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração) e suas posteriores alterações;
II – de Eletricista, da referência 17, para a referência 24, do Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração) e suas posteriores alterações;
III – de Encanador, da referência 12, para a referência 20, do Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração) e suas posteriores alterações;
IV – de Merendeiro, da referência 11, para a referência 20, do Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração) e suas posteriores alterações;
V – de Pedreiro, da referência 13, para a referência 20, do Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração) e suas posteriores alterações;
VI – de Pintor de Obras, da referência 12, para a referência 20, do Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração) e suas posteriores alterações.

ARTIGO 3º - Fica criado o cargo político em comissão de **Secretário de Comunicação e Tecnologia da Informação**, a quem compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de comunicação no município; gerar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal; prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo; promover, organizar e administrar a tecnologia da informação para os serviços dos órgãos municipais obedecendo sempre à necessidade do usuário; manter sistema efetivo de articulação com os demais órgãos

municipais, auxiliando-os na otimização das suas atividades; buscar iniciativas e recursos de tecnologia da informação que tragam benefícios ao Município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido cargo será submetido a mesma legislação que rege todo o corpo do secretariado do gabinete e passa a fazer parte integrante do Anexo XIX da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Fica criado o cargo em comissão de **Secretário Municipal Adjunto de Comunicação e Tecnologia da Informação**, que passa a fazer parte integrante do Anexo XX da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, a quem compete, em conjunto com o Secretário, executar a política de comunicação no município; auxiliar na geração das ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal; prestar ao Secretário e ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo; auxiliar na promoção, organização e administração da tecnologia da informação para os serviços dos órgãos municipais; dirigir e coordenar os trabalhos dos Setores da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política à política de comunicação do governo, bem como dos recursos de tecnologia da informação no Município, desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria, e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo. Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

ARTIGO 5º - Fica criado o emprego público de "**Engenheiro Ambiental**", que passa a fazer parte integrante do Anexo XXI da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, com 01 (uma) vaga e referência salarial inicial "35", conforme o Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração), da mesma Lei Complementar nº 391/2022 e posteriores alterações, a ser preenchido mediante concurso público, cuja atribuição será a supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; execução de desenho técnico; diagnóstico do meio físico e biológico, procurando prover meios para sua conservação, pela educação, planejamento, prevenção dos recursos naturais renováveis e não renováveis; desenvolvimento de atividades associadas à gestão e manejo de resíduos e efluentes; gerenciamento dos recursos hídricos; desenvolvimento de alternativas de uso dos recursos naturais, estabelecendo padrões educativos e técnicos para estimular a

convivência sociedade-natureza; compreensão dos aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos de sustentabilidade. Executar outras atividades correlatas à habilitação profissional, como expedição de licenças ambientais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Requisito para preenchimento: ensino superior completo em Engenharia Ambiental, com inscrição no CREA. Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

ARTIGO 6º - Fica criado o emprego público de "**Auxiliar de Inclusão Escolar**", que passa a fazer parte integrante do Anexo XXI da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, com 30 (trinta) vagas e referência salarial inicial "19", conforme o Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração), da mesma Lei Complementar nº 391/2022 e posteriores alterações, a ser preenchido mediante concurso público, cuja atribuição será prestar suporte à inclusão escolar de estudantes com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), colaborando com professores e equipe escolar para apoiar um ambiente de aprendizado acessível e inclusivo, quando houver necessidades comprovadas de apoio individualizado que ultrapassem o atendimento já ofertado pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI). Atuar diretamente no acompanhamento em sala de aula, na aplicação de adaptações curriculares, de atividades diversas, inclusive recreativas, além de contribuir para o desenvolvimento, a segurança e o bem-estar na interação social e o desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes. Colaborar com professores e especialistas fornecendo informações sobre a rotina e o progresso dos estudantes, receber orientações e formações específicas da equipe de Educação Especial e da Sala de Recursos Multifuncionais, além de registrar informações sobre os alunos, conforme solicitado, e acompanhar suas rotinas de alimentação, higiene e atividades externas, além de outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. Responsabilidade pelos documentos, equipamentos e máquinas que utiliza. Responsabilidade eventual por dados confidenciais. Responsabilidade com os alunos. Requisito para preenchimento: ensino médio completo. Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

ARTIGO 7º - Ficam extintos os empregos públicos previstos no anexo XXI Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, com suas consequentes alterações, a saber:

I – Apontador;
II – Assistente de Recursos Humanos;
III – Chefe Geral de Obras;
IV – Chefe do Setor de Empenho;
V – Chefe do Setor de Pessoal e Recursos Humanos;
VI – Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia;
VII – Motorista do Prefeito.

ARTIGO 8º - Havendo a vacância de empregos públicos de Chefia, Coordenação e Encarregado, constantes no Anexo XXI, da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou cessação, fica autorizada sua extinção por decreto municipal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria